



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2995, DE 2022

Institui novo piso da Previdência Social para aposentados e pensionistas com 75 (setenta e cinco) anos ou mais de idade.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI Nº DE 2022

Institui novo piso da Previdência Social para aposentados e pensionistas com 75 (setenta e cinco) anos ou mais de idade.



SF/22340.93864-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41-B.** Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao piso especial, no caso do segurado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 1º O piso especial de que dispõe este artigo será o salário mínimo do ano de 2021, atualizado anualmente pelo maior dos seguintes índices:

I – o índice do reajuste do salário mínimo;

II – o índice de preços ao consumidor da terceira idade (IPC-3i).

§ 2º O piso especial se aplica aos aposentados e aos pensionistas.

§ 3º A sistemática de reajuste de que dispõe o § 1º deste artigo vigorará enquanto o piso especial não alcançar o valor correspondente ao valor real de 2 (dois) salários mínimos do ano de 2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inflação atingiu no último mês os maiores valores dos últimos 25 anos. A carestia é pior para um grupo da população que não tem condições



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

de buscar ocupação, seja pelo risco de contágio pelo novo coronavírus ou seja pela idade avançada: os segurados da Previdência Social com mais de 75 anos. É para estes que desenhamos esta proposta.

A inflação da terceira idade, medida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tem ficado até acima da inflação “comum”, que aflige a todos os brasileiros. Para os idosos, pesam não só os reajustes dos alimentos, como também o dos medicamentos e serviços de saúde.

É evidente que a Previdência Social não pode ter todos os seus benefícios reajustados pela inflação da terceira idade: afinal, há entre os seus milhões de beneficiários pessoas mais jovens (que recebem pensões ou auxílio-doença por exemplo) e mesmo aposentados que ainda não fazem parte do chamado grupo de “super idosos”.

A situação dos super-idosos é marcadamente diferente, tanto pela real impossibilidade de se ocupar no mercado de trabalho, como pelos elevados custos para a sua sobrevivência. Por isso, propomos que pelo menos o piso dos benefícios conte com um reajuste diferente para quem tem 75 anos ou mais de idade.

Em nossa proposta, o salário mínimo será substituído como piso pelo que chamamos de piso especial. O piso especial será reajustado anualmente pelo IPC-3i, a inflação da terceira idade, salvo se o reajuste do salário mínimo for maior. Esta lógica se manterá até que o piso tenha o valor de dois salários mínimos de 2021, o que deve levar alguns anos.

Recebemos esta sugestão por carta, escrita à mão, pelo Senhor Gelcy Pereira Brum – um nobre gaúcho que com coragem mostrou a difícil situação em que vive e pleiteou mudança para os seus.

Ciente da importância desta proposta, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>